



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 2.285, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a revogação da Lei nº 2.229/2021, de 23 de abril de 2021.

O Poder Legislativo Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.229/2021, de 23 de abril de 2021, que “Concede recomposição salarial aos servidores públicos municipais, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a decisão proferida na Reclamação Constitucional nº 48.538, na qual o Supremo Tribunal Federal determinou a cassação dos Acórdãos nº 447230/20 e nº 96972/21 do Tribunal de Contas do Paraná, que autorizavam a revisão geral dos vencimentos dos servidores, tendo em vista que referida interpretação viola o decidido nas ADIs nº 6450 e nº 6525;

CONSIDERANDO o Parecer/Recomendação do Departamento Jurídico da AMOP, que recomenda, visando evitar ilegalidades e por precaução, a revogação da Lei que concedeu a recomposição ou reposição geral anual;

CONSIDERANDO a decisão proferida pela Procuradoria Geral Municipal, em análise as considerações acima citadas, se pronuncia a favor da revogação da Lei Municipal nº 2.229/2021, sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º Diante da decisão editada em sede de Reclamação STF Nº 48.538, que cassou os efeitos de Acórdãos nº 447230/20 e 96972/21, do Tribunal de Contas do Paraná, fica suspensa sem efeitos a partir do dia 30 de setembro de 2021, a aplicação da **Lei Municipal nº 2.229/2021**, de 23 de abril de 2021, e respectiva recomposição ou reposição geral anual.

Parágrafo único. Fica dispensada a reposição (devolução) por parte dos servidores de importâncias já recebidas, de boa fé em virtude de interpretação diversa de Lei vigente.

Art. 2º Diante do princípio da Boa Fé, fica autorizado o Executivo Municipal e demais entes públicos da administração direta ou indireta, em não cobrar a restituição do funcionalismo público municipal ou agentes públicos e segurados, que receberam aludida reposição/recomposição geral anual, face o entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça (Tema 531 do STJ), corroborada pela Sumula 249 do TCU.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30 de setembro de 2021.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, em 21 de outubro de 2021.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Céu Azul
no endereço www.ceuazul.pr.gov.br
Dia: 21 / 10 / 2021
Página: 02 educação 2898


Laurindo Sperotto
Prefeito Municipal